



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 1 de 109

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	29
Aviso de Licitação .....	29
Homologação / Adjudicação .....	29
Autorização de Contratação Direta .....	29
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	30
Convocação .....	30
<b>Notificações</b> .....	32
<b>Poder Legislativo</b> .....	109
<b>Licitações e Contratos</b> .....	109
Dispensas .....	109

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 2 de 109

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### DECRETO Nº 1.883, DE 09 DE MAIO DE 2024.

*(DISPÕE SOBRE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO E DOS RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, E SOBRE PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU DE ACORDOS DE ADESÃO).*

DR. **WAGNER JOSÉ SCHMIDT**, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal nº 129, de 12 de setembro de 2013 e tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** Este Decreto dispõe sobre:

- I - convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos do município e de recursos recebidos de outros entes da federação e outros municípios; e
- II - parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

**Parágrafo único.** Este Decreto não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Federal N.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal N.º 881, de 16 de janeiro de 2017, o que inclui eventuais e futuras alterações.

**Artigo 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - **convênio** - instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal do Município para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;
- II - **contrato de repasse** - instrumento de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros é processada por intermédio de instituição ou de agente financeiro oficial;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 3 de 109



- III - convênio de receita** - ajuste, sob regime de mútua cooperação, em que órgão ou entidade da administração pública municipal recebe recursos para a execução de programa estadual, federal ou de outros municípios;
- IV - concedente** - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto de convênio ou de contrato de repasse;
- V - convenente** - órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, consórcio público, entidade privada sem fins lucrativos ou serviço social autônomo, com o qual a administração pública municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de convênio ou de contrato de repasse;
- VI - interveniente** - órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade privada que participe do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- VII - mandatária** - instituição financeira oficial que celebra e operacionaliza contratos de repasse em nome do município;
- VIII - bens remanescentes** - materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do convênio ou do contrato de repasse, necessários à consecução do objeto, mas que não o incorporam;
- IX - proposta de trabalho** - manifestação formal de interesse em celebrar os instrumentos previstos neste decreto com o município;
- X - plano de trabalho** - parte integrante dos instrumentos previstos neste decreto, que devem ser apresentados nos termos e prazos de proposta de iniciativa do município nos casos em que for o concedente ou de proposta de outros municípios, do estado ou da União, quando for conveniente;
- XI - objeto** - produto do instrumento pactuado;
- XII - meta** - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;
- XIII - etapa ou fase** - divisão existente na execução de uma meta;
- XIV - termo aditivo** - instrumento de modificação de convênio, contrato de repasse, acordo de cooperação técnica ou acordo de adesão celebrado;
- XV - apostilamento** - ato administrativo composto por anotação, adequação ou registro que não modifica as bases do convênio, contrato de repasse, acordo de cooperação técnica ou acordo de adesão celebrado, o qual deve ser emitido pela autoridade

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 4 de 109



máxima do órgão responsável em assinar o instrumento inicial, sendo prescindível a assinatura do conveniente e a publicação oficial;

**XVI - acordo de cooperação técnica** - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

**XVII - acordo de adesão** - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS DE REPASSE**

##### **SEÇÃO I**

##### **Dos convênios e dos contratos de repasse**

**Artigo 3º.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão celebrar convênios ou contratos de repasse para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública de outros municípios, estadual, federal, consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, com exceção dos casos previstos na Lei Federal N.º 13.019/2014, e serviços sociais autônomos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

**§ 1º.** Quando não dispuserem de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento dos convênios, os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão contratar:

I - instituições financeiras oficiais, para atuarem como mandatárias, em nome do município, na operacionalização dos contratos de repasse; ou

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 5 de 109



II - prestadores de serviços específicos para realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

**§ 2º.** Para cumprimento do disposto no inciso II do § 1º, os serviços contratados não poderão configurar a execução por meio de mandato e os órgãos e as entidades concedentes manterão a responsabilidade final pelas atividades de sua competência.

**§ 3º.** Na hipótese prevista no inciso I do § 1º:

I - a mandatária do município celebrará contrato de repasse diretamente com o conveniente; e

II - o contrato com a instituição financeira oficial deverá conter, dentre outros, os limites de poderes outorgados.

**§ 4º.** Os convênios ou contratos de repasse com serviço social autônomo estarão em conformidade com:

I - as finalidades legais do serviço social autônomo; e

II - os objetivos e as metas previstos no contrato de gestão, nas hipóteses em que a lei exigir contrato de gestão entre o serviço social autônomo e o órgão supervisor.

**Artigo 4º.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão celebrar convênios de receita, em regime de mútua cooperação, para a execução de programas de outros municípios, estaduais ou federais.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal recebedores dos recursos decorrentes dos convênios de receita de que trata o *caput* observarão o disposto nas normas do ente federativo, do órgão ou da entidade repassador dos recursos, sem prejuízo da legislação do município aplicável aos demais entes federativos.

### Seção II Das vedações

**Artigo 5º.** Fica vedada a celebração de convênios e de contratos de repasse:

I - com órgãos e entidades da administração pública de outros municípios, estadual e federal cadastrados como filiais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - entre órgãos e entidades da administração pública municipal;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 6 de 109



- III - cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte;
- IV - com entidades privadas sem fins lucrativos, exceto:
- os serviços sociais autônomos; e
  - nas transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde, segundo critérios observados pelo Ministério da Saúde;
- V - com entidades privadas sem fins lucrativos que:
- tenham como dirigente:
    - agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;
    - dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
    - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;
  - não comprovem experiência prévia na execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse ou de objeto de mesma natureza;
  - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva dos Tribunais de Contas do Estado e da União, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do *caput* do art. 33 da Lei Estadual N.º 709, de 14 de janeiro de 1993 e no inciso III do *caput* do art. 16 da Lei Federal N.º 8.443, de 16 de julho de 1992; ou
  - que tenham, em suas relações anteriores com o município, incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:
    - omissão no dever de prestar contas;
    - descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
    - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
    - ocorrência de dano ao erário; ou
    - prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos; e
- VI - em outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável à matéria.
- Parágrafo único.** As vedações de que trata o inciso V do *caput* serão extintas no momento que a entidade privada sem fins lucrativos comprovar o saneamento da pendência ou o cumprimento da sanção correspondente.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 7 de 109



**Artigo 6º.** É vedada a utilização dos recursos provenientes dos instrumentos previstos neste decreto, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- I - em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho integrante do instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do instrumento;
- III - na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV - na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, lucros, *superávits*, dividendos ou de qualquer natureza semelhante;
- V - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, nem a membros da diretoria do convenente;
- VI - na realização de despesas com publicidade que não estejam previstas no plano de trabalho e, ainda que estejam, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social e/ou nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

### Seção III Da publicidade e transparência

**Artigo 7º.** Os convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica e acordos de adesão previstos neste decreto deverão ser publicados no Diário Oficial do município e de outros entes da federação eventualmente envolvidos como convenente ou concedente.

**Artigo 8º.** Os convenentes deverão cumprir todos os dispositivos relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011 e do Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outro que o substitua, no caso do Terceiro Setor, inclusive em site próprio.

**Artigo 9º.** O município, quando for convenente em convênios ou contratos de repasse com a União, deverá fornecer todas as informações necessárias no portal do Transferegov.br, por meio do

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 8 de 109



Departamento Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor.

### Seção IV

#### Da proposta de trabalho e do plano de trabalho

**Artigo 10.** Os órgãos ou entidades da administração pública de outros municípios, do estado e da União, os consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos ou serviços sociais autônomos que se interessem em propor a celebração dos instrumentos previstos neste decreto com o município deverão manifestar interesse formalmente por meio de Ofício a ser protocolizado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal, endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a análise e decisão discricionária sobre a proposta, considerando a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do município.

**§ 1º.** A proposta de trabalho de que trata o *caput* conterà, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - a indicação do público-alvo;
- III - a justificativa para a sua execução;
- IV - as metas quantitativas e mensuráveis que pretende atingir;
- V - as etapas e/ou fases de execução;
- VI - a previsão do prazo para a execução do objeto;
- VII - a estimativa dos recursos financeiros, inclusive de eventual contrapartida; e
- VIII - as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

**§ 2º.** O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para decidir sobre a proposta de trabalho, contado a partir do seu protocolo no Setor de Expediente.

**Artigo 11.** Quando o município tiver interesse em celebrar os instrumentos previstos neste decreto, encaminhará Ofício ao órgão público, à entidade privada sem fins lucrativos ou ao serviço social autônomo por meio do órgão gestor competente, com indicação do número do processo administrativo em que o assunto está sendo tratado e informando a necessidade e a justificativa para a celebração do instrumento e concedendo prazo para resposta formal, que deverá ser apresentada perante o Departamento

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 9 de 109



Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor, com indicação do respectivo processo administrativo.

**§ 1º.** Sendo positiva a resposta, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, manifestando expressamente a concordância com a proposta do município;

II - plano de trabalho contendo, no mínimo:

a) a justificativa para a sua execução por parte do conveniente;

b) a descrição completa do objeto, das metas quantitativas mensuráveis a serem alcançadas e das etapas;

c) a definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

d) a justificativa e a demonstração da compatibilidade de custos para estipulação das metas, com estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações e a compatibilidade com o mercado ou com outros instrumentos da mesma natureza;

e) a forma e o prazo de execução das ações e do cumprimento das metas a elas atreladas;

f) o cronograma físico e financeiro; e

g) o plano de aplicação detalhado.

III - documentos de habilitação e regularidade:

a) declaração de que a entidade conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante a Receita Federal do Brasil – Cartão de CNPJ;

c) Estatuto Social registrado e todas as alterações;

d) Ata de Assembleia de Eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório e indicando o prazo de vigência dos mandatos;

e) certidão negativa de débitos federais;

f) certidões negativas de débitos estaduais (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo);

g) certidão negativa de débitos municipais;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas;

j) certidões de apenados e impedimentos de repasse no CNPJ do órgão ou entidade e no CPF do(a) responsável, a serem obtidas no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

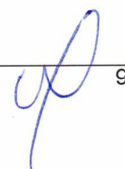
Ano VIII | Edição nº 1586

Página 10 de 109



- k)** declaração nominal dos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, no caso de entidades do terceiro setor sem fins lucrativos, contendo: nome, CPF, telefone, grau de escolaridade e área de formação no caso de ensino técnico/superior e período de atuação;
- l)** comprovante de endereço no caso (documento que comprove que o órgão ou a entidade funcionam no endereço declarado, como conta de consumo ou contrato de locação);
- m)** declaração informando se há remuneração para os dirigentes, no caso de entidade do terceiro setor sem fins lucrativos;
- n)** declaração informando se haverá remuneração e/ou ajuda de custo para os membros dos Conselhos, no caso de entidade do terceiro setor sem fins lucrativos;
- o)** declaração acerca da existência ou não, no quadro diretivo da Santa Casa, de agentes políticos do Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera do governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do art. 5º, inciso V, alínea "a", do presente decreto;
- p)** declaração informando se haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes, no caso de entidade do terceiro setor sem fins lucrativos, de agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera do governo e de servidores ou ocupantes de cargos em comissão do órgão concedente, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- q)** comprovação de experiência prévia na execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse ou de objeto de mesma natureza, nos termos do art. 5º, inciso V, alínea "b", deste decreto;
- r)** declaração de que o corpo de dirigentes não contém pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva dos Tribunais de Contas do Estado e da União, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do *caput* do art. 33 da Lei Estadual N.º 709, de 14 de janeiro de 1993 e no inciso III do *caput* do art. 16 da Lei Federal N.º 8.443, de 16 de julho de 1992, nos termos do art. 5º, inciso V, alínea "c", deste decreto;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 11 de 109



- s) declaração de que o órgão ou entidade não incorreu, em suas relações anteriores com o município, em nenhuma das condutas descritas na alínea “d” do inciso V do art. 5º deste decreto;
- t) declaração sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no plano de trabalho e o cumprimento das metas estabelecidas, quando a execução ocorrer em local próprio do conveniente, a qual deverá ser acompanhada de AVCB com data válida;
- v) declaração no sentido de que os recursos recebidos em decorrência do instrumento a ser celebrado serão depositados em conta bancária isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública oficial, indicando o responsável financeiro e a conta corrente específica para recebimento e execução dos repasses e declarando, ainda, que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Deverá acompanhar a declaração, sob pena de não aceitação, cópia do extrato do mês atual, no qual reste demonstrada a natureza da conta, a isenção de tarifa e a possibilidade de rendimentos, devendo constar saldo zerado;
- w) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e de qualquer forma menores de 16 (dezesesseis) anos, com exceção dos casos de menor aprendiz (a partir de 14 anos), nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- x) declaração no sentido de que são cumpridos todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011 (e do Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no caso de entidade do terceiro setor sem fins lucrativos), indicando expressamente o endereço de sua página eletrônica (site), nos termos do art. 8º deste decreto;
- y) demonstrações contábeis do ano imediatamente anterior ao da celebração do instrumento, conforme CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A;
- z) comprovante de atualização cadastral do(a) responsável perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo manter atualizados, durante toda a vigência dos termos, os dados constantes do campo “órgão/entidade” do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, disponível no Portal de Sistemas do TCE/SP. O primeiro acesso será feito por meio de

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 12 de 109



login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br/>, sendo gerada senha específica de acesso a referido Portal, a qual será de uso pessoal e intransferível do(a) responsável.

**§ 2º.** As declarações previstas no inciso III do § 1º deste artigo deverão ser assinadas pelo(a) responsável do órgão público, da entidade do terceiro setor sem fins lucrativos ou do serviço social autônomo, conforme o caso, o(a) qual se responsabilizará civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas.

**§ 3º.** As certidões e documentos previstos no inciso III do § 1º deste artigo que sejam expedidas por órgãos públicos ou por terceiros deverão possuir data de validade vigente ou, quando não houver indicação de prazo de validade, deverão ter sido emitidas no prazo de até 30 (trinta) dias antes da entrega perante o Departamento Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor.

**§ 4º.** Quando o órgão ou a entidade não possuir algum documento ou não for o caso devido a sua natureza, deverá fornecer declaração negativa com a devida justificativa.

**§ 5º.** O documento previsto no inciso II do § 1º deste artigo (plano de trabalho) será analisado pelo órgão gestor do concedente ou pela mandatária quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.

**§ 6º.** Os documentos previstos no inciso III do § 1º deste artigo (documentos de habilitação e regularidade) serão analisados pelo órgão gestor.

**§ 7º.** No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, também será avaliada pelo órgão gestor do concedente a sua capacidade técnica para a execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse, o que poderá ser comprovado documentalmente ou por visita técnica.

**§ 8º.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para analisar a documentação prevista no § 1º, contado a partir da entrega pelo conveniente perante o Departamento Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor.

**§ 9º.** O órgão gestor terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para analisar o plano de trabalho, contado a partir do recebimento do processo administrativo referente ao instrumento, com determinação específica nesse sentido.

**§ 10.** Caso seja necessária a complementação ou correção de quaisquer documentos previstos no § 1º, o conveniente será notificado pelo Departamento Municipal de Convênios e

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 13 de 109



Parcerias com o Terceiro Setor por e-mail para que providencie no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

**§ 11.** Não sendo atendida a notificação prevista no § 10, será necessária a renovação de toda a documentação prevista no § 1º.

### Seção V

#### Da disponibilidade orçamentária e do empenho das despesas

**Artigo 12.** Antes de aceitar proposta de trabalho e antes de oficial potenciais convenientes sobre interesse na celebração dos instrumentos previstos neste decreto, nos termos dos artigos 10 e 11, deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária mediante a remessa dos autos ao Departamento Municipal de Contabilidade para que, sendo positiva, apresente a competente dotação e realize a reserva do valor total do ajuste que pretende ser celebrado.

**Artigo 13.** No ato de celebração do convênio ou do contrato de repasse, o concedente deverá empenhar o valor correspondente ao primeiro quadrimestre previsto no cronograma de desembolso do exercício da celebração e registrar os valores programados para cada período ou exercício subsequente, no caso de convênio ou de contrato de repasse com vigência plurianual, no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conta contábil específica.

**§ 1º.** Os empenhos de que tratam o *caput* poderão ser realizados para períodos diversos, de acordo com a programação orçamentária do Executivo Municipal, desde que ocorra no exercício financeiro a que se refere, em conformidade com as parcelas do cronograma de desembolso.

**§ 2º.** O registro a que se refere o *caput* acarretará a obrigatoriedade de se consignar crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio ou do contrato de repasse.

### Seção VI

#### Da contrapartida

**Artigo 14.** Eventual contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, será depositada na conta bancária

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

12



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 14 de 109



específica do convênio ou do contrato de repasse nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**§ 1º.** As parcelas da contrapartida poderão ser antecipadas, integral ou parcialmente, a critério do convenente.

**§ 2º.** A contrapartida será aportada pelo convenente e calculada observados os percentuais e as condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do convênio ou do contrato de repasse.

**§ 3º.** A previsão de contrapartida aportada por órgãos e por entidades públicas, exclusivamente financeira, será comprovada por meio de previsão orçamentária e ocorrerá previamente à celebração do convênio ou do contrato de repasse.

**§ 4º.** Na celebração de convênio ou de contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, será admitida a contrapartida em bens e serviços, se economicamente mensuráveis.

### Seção VII Da celebração

**Artigo 15.** Aprovada pela Comissão de Seleção a documentação prevista no artigo 11, § 1º e aprovado o plano de trabalho pelo órgão gestor, nos prazos previstos nos parágrafos 8º, 9º e 10 do referido artigo, quando for o caso, será concretizada a celebração dos instrumentos previstos neste decreto por meio da assinatura:

- I - do convênio, pelo concedente e pelo convenente; ou
- II - do contrato de repasse, pela mandatária do município e pelo convenente.

**§ 1º.** Quando houver unidade executora ou interveniente, essa também deverá ser signatária do convênio ou do contrato de repasse.

**§ 2º.** A celebração dos convênios ou dos contratos de repasse ocorrerá no exercício financeiro em que for realizado o empenho da primeira parcela ou da parcela única.

**§ 3º.** São cláusulas necessárias no convênio ou no contrato de repasse, no mínimo:

- I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 15 de 109



- IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
- V - a forma e os prazos de prestação de contas;
- VI - as obrigações dos partícipes;
- VII - as penalidades em caso de inadimplemento; e
- VIII - a titularidade dos bens remanescentes.

**Artigo 16.** São condições essenciais para a celebração dos convênios e dos contratos de repasse:

- I - a aprovação da documentação prevista no § 1º do artigo 11, especialmente do plano de trabalho;
- III - a apresentação e regularidade dos documentos de que trata o artigo 17;
- IV - a comprovação da disponibilidade da contrapartida do conveniente, quando for o caso;
- V - o empenho da despesa pelo concedente;
- VI - o parecer jurídico favorável da Procuradoria do concedente ou órgão jurídico da mandatária;
- VII - a autorização expressa do Chefe do Executivo.

### Seção VIII

#### Do anteprojeto, do projeto básico, do termo de referência, da licença ambiental e da condição suspensiva

**Artigo 17.** O proponente apresentará os seguintes documentos previamente à celebração dos convênios e dos contratos de repasse:

- I - para a execução de obras e serviços de engenharia:
  - a) o anteprojeto, na hipótese de ser adotado o regime de contratação integrada, ou o projeto básico, para os demais regimes de contratação;
  - b) a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ressalvadas as hipóteses em que a responsabilidade pela desapropriação seja delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso II do § 5º do artigo 25 da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - c) se for o caso, a comprovação da instauração de procedimento de licenciamento ambiental, o comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou a declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - e
  - d) o plano de sustentabilidade;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

14



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 16 de 109



II - para a execução dos demais objetos, quando for o caso:

a) o termo de referência;  
b) se for o caso, a comprovação da instauração de procedimento de licenciamento ambiental, o comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou a declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021;  
e

c) o plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido;

III - para a execução de objetos relacionados ao Sistema Único de Saúde - SUS: a comprovação e regularidade de inscrição da entidade privada sem fins lucrativos e de todos os profissionais de saúde que atuarão na execução do objeto perante os conselhos profissionais competentes.

**§ 1º.** Os documentos serão preferencialmente apresentados juntamente aos documentos previstos no § 1º do artigo 11 ou após a data de celebração do convênio ou do contrato de repasse, desde que:

I - seja apresentada pelo convenente justificativa por escrito, com comprovação, a ser analisada e aprovada pelo órgão gestor no processo administrativo que trata do instrumento; e

II - sejam entregues de forma definitiva previamente à liberação da primeira parcela dos recursos.

**§ 2º.** Na hipótese prevista no § 1º, o prazo para apresentação dos documentos será estabelecido em cláusula específica e não poderá exceder ao prazo de 09 (nove) meses, contado da data de assinatura do convênio ou do contrato de repasse.

**§ 3º.** Excepcionalmente, o prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado por até 09 (nove) meses, desde que o prazo total para o cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses e que o convenente comprove ter iniciado os procedimentos para o saneamento da referida condição suspensiva.

**§ 4º.** Após o cumprimento da condição suspensiva pelo convenente, o órgão gestor do concedente ou a mandatária do município analisará a documentação encaminhada e, se for o caso, solicitará complementação em prazo a ser definido conforme a necessidade, não podendo extrapolar 30 (trinta) dias, com vistas à retirada posterior da condição suspensiva.

**§ 5º.** A transferência dos recursos do município não será realizada enquanto não houver a retirada da condição

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 17 de 109



suspensiva pelo concedente ou pela mandatária, exceto nas hipóteses de haver a liberação de recursos para:

I - a elaboração de:

- a) estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental; e
- b) anteprojetos, projetos básicos ou executivos; ou

II - o custeio das despesas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.

**§ 6º.** Os custos para a elaboração das peças previstas no inciso I do § 5º deverão constar expressamente do plano de trabalho e não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do valor total do convênio ou do contrato de repasse e a liberação desses recursos não configurará a retirada da condição suspensiva.

**§ 7º.** Na hipótese de a administração ser responsável pela obtenção do licenciamento ambiental, a manifestação ou a licença prévia será obtida anteriormente à divulgação do edital de contratação para a execução do objeto.

**Artigo 18.** As parcelas do convênio ou contrato de repasse serão liberadas em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que incidirá condição suspensiva e as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - nos casos previstos no artigo 31;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento as etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do conveniente com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando o conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo concedente ou por integrantes do sistema de Controle Interno.

### Seção IX Do subconvênio

**Artigo 19.** É vedado o subconvênio dos instrumentos previstos neste decreto.

### Seção X Das adaptações e alterações

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 18 de 109



**Artigo 20.** Quando houver necessidade anotação, adequação ou registro que não modifique as bases dos instrumentos previstos neste decreto, o órgão gestor solicitará ao Chefe do Executivo a adaptação necessária, que emitirá unilateralmente o ato administrativo correspondente, no qual será prescindível a assinatura do conveniente e a publicação oficial;

**Artigo 21.** O convênio ou o contrato de repasse poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes.  
**§ 1º.** A proposta de alteração de que trata o *caput* deverá ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do convênio ou do contrato de repasse.  
**§ 2º.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no § 1º, desde que sejam motivadas, aprovadas pelo órgão gestor e pelo Chefe do Executivo e em benefício da execução do objeto.

### Seção XI Da titularidade dos bens remanescentes


**Artigo 22.** A titularidade dos bens remanescentes será do conveniente, exceto se houver disposição em contrário no convênio ou no contrato de repasse celebrado.  
**Parágrafo único.** A doação dos bens pelo concedente e a obrigatoriedade de contabilização e de guarda dos bens remanescentes pelo conveniente, bem como a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público serão objeto de cláusula específica no convênio ou no contrato de repasse.

### Seção XII Da movimentação financeira

**Artigo 23.** As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas decorrentes da celebração de convênios e de contratos de repasse serão feitas exclusivamente por intermédio de instituições financeiras oficiais.  
**Parágrafo único.** A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta corrente específica, isenta da cobrança de tarifas bancárias relativas à execução financeira do convênio ou do contrato de repasse.

### Seção XIII

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



17



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 19 de 109



### Do acompanhamento e da fiscalização

**Artigo 24.** Os atos relativos a execução física, acompanhamento e fiscalização dos convênios ou dos contratos de repasse serão fiscalizados pelo órgão gestor e pela Comissão de Monitoramento mensalmente através de visitas técnicas e apreciação das prestações de contas com o auxílio do Departamento Municipal de Contabilidade, notificando o conveniente imediatamente ao ser verificada irregularidade, ilegalidade ou impropriedade, para que seja sanada no mês subsequente, sob pena de rescisão.

### Seção XIV

### Da denúncia, da rescisão e da extinção

**Artigo 25.** O convênio ou contrato de repasse poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido por:

a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou

c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

d) ausência de providências de correção de irregularidade, ilegalidade ou impropriedade verificada pelo órgão gestor ou pela Comissão de Monitoramento nas fiscalizações mensais; ou

III - extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no convênio ou no contrato de repasse, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos do concedente.

**§ 1º.** Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio ou do contrato de repasse, o conveniente deverá:

I - devolver os saldos remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

II - apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 2º.** O prazo para cumprimento do disposto no § 1º será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

18



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 20 de 109



**§ 3º.** O não cumprimento do disposto no § 1º ensejará a instauração da tomada de contas especial.

### Seção XV Da prestação de contas

**Artigo 26.** A prestação de contas será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**§ 1º.** Quando o convênio ou o contrato de repasse ultrapassarem o exercício em que foram celebrados e não for utilizado o montante total repassado em parcela única ou em parcelas mensais ao longo do exercício inicial, o conveniente deverá apresentar justificativa ao órgão gestor e, se o caso, pedido de autorização para utilização no exercício subsequente, desde que não extrapole a data de vigência;

**§ 2º.** Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**§ 3º.** A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Artigo 27.** A prestação de contas deverá ocorrer em periodicidade mensal, a partir do primeiro mês da vigência, devendo ser entregue mediante Ofício de encaminhamento, assinado pelo representante legal do conveniente, diretamente no órgão gestor, que deverá atestar o recebimento, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao prestado, compreendendo o período entre o dia 15 (quinze) do mês a ser prestado e o dia 15 (quinze) do mês seguinte, contendo a seguinte documentação, devidamente datada e assinada pelo responsável:

I - relação de pagamentos efetuados, acompanhados de notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas (produtos e/ou serviços, inclusive no caso de médicos e/ou outros profissionais da saúde que prestam serviços via pessoa jurídica), que deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concedente, do número do convênio ou contrato de repasse e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

19



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 21 de 109



- II** - quando o objeto envolver recursos humanos, deverão ser apresentados holerites de profissionais celetistas acompanhados de controles de jornada, comprovante de recolhimentos de encargos previdenciários, fiscais e/ou sociais e de registro, além de escalas com controle de horário dos profissionais participantes da execução do objeto, devidamente assinada pelos próprios profissionais e pelos responsáveis pela fiscalização por parte do conveniente, revelando fielmente o horário de trabalho despendido, não sendo aceito o registro genérico ou "britânico";
- III** - em caso de profissionais e/ou prestadores de serviços compartilhados entre as atividades exclusivas do conveniente e a execução do convênio ou contrato de repasse, as respectivas despesas deverão vir acompanhadas de justificativas, esclarecimentos e indicações do rateio proporcional de despesas;
- IV** - relatório mensal das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com comparação quantitativa e qualitativa das metas propostas no plano de trabalho;
- V** - quando houver atendimento ao público, deverá apresentar relação nominal dos atendidos, separados por tipo de atendimento;
- VI** - relatório de execução físico-financeira;
- VII** - extrato da conta bancária específica relativo ao período compreendido na prestação de contas mensal, acompanhado da conciliação bancária;
- VIII** - comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada ou pedido de autorização para utilização no(s) mês(es) subsequente(s), com a devida justificativa e desde que não extrapole o período da vigência;
- IX** - demonstrativo de rendimentos;
- X** - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- XI** - comprovantes de inscrição e regularidade do conveniente perante o CNPJ e de todos os profissionais (CPF's) que participarem da execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse perante os conselhos profissionais pertinentes, quando for o caso;
- XII** - declaração de que o conveniente não está impedido de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- XIII** - certidões de apenados no CNPJ do conveniente e no CPF de seu responsável legal, a serem obtidas no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

20



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 22 de 109



- XIV** - declaração de que o Estatuto Social e quadro dirigente permanece o mesmo da data de celebração do convênio e, em caso de alteração, deverá ser apresentada a Ata de Assembleia, alteração do Estatuto Social, devidamente registrados em cartório, bem como declaração nominal atualizada dos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Santa Casa, contendo: nome, CPF, telefone, grau de escolaridade e área de formação no caso de ensino técnico/superior e período de atuação;
- XV** - declaração informando se houve, no período, remuneração para os dirigentes do convênio que atuaram na gestão executiva do convênio ou do contrato de repasse;
- XVI** - declaração informando se houve, no período, remuneração e/ou ajuda de custo para os membros dos Conselhos do convênio, quando for o caso;
- XVII** - Certidão Negativa de Débitos Federais;
- XVIII** - Certidões Negativas de Débitos Estaduais;
- XIX** - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XX** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- XXI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXII** - declaração acerca da existência ou não, no quadro diretivo do convênio, de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXIII** - declaração informando se houve, no período, contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes do convênio, de agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade do concedente, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXIV** - declaração de que não empregou, no período, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e de qualquer forma menores de 16 (dezesesseis) anos, com exceção dos casos de menor aprendiz (a partir de 14 anos), nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- XXV** - declaração de que estão sendo cumpridos todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011 e do Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

21



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 23 de 109



Paulo ou outro que venha a substituí-lo, quando for o caso, indicando expressamente o endereço de sua página eletrônica (site);

**XXVI** - comprovante de atualização cadastral do responsável legal do conveniente perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo atualizados, durante toda a vigência do Convênio, os dados constantes do campo "órgão/entidade" do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", disponível no Portal de Sistemas do TCE/SP;

**XXVII** - eventuais documentos específicos indicados na minuta do convênio ou contrato de repasse.

**Artigo 28.** Ao término do prazo do convênio ou contrato de repasse, o conveniente deverá elaborar relatório final, além dos relatórios mensais conforme previsto no artigo 27, no qual deverá constar a seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento à concedente;

II - cópia do termo de convênio ou contrato de repasse e eventuais termos aditivos, com a indicação da data de publicação;

III - cópia do plano de trabalho integrante do termo de convênio ou do contrato de repasse e eventuais alterações;

IV - demonstrativo global da execução das receitas e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos;

V - extratos do período do recebimento da 1ª até a última parcela e conciliação bancária.

**Artigo 29.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou, excepcionalmente, documentos equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio ou contrato de repasse, devendo ser mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final, pelo gestor do órgão conveniente.

**Artigo 30.** O órgão gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, para apreciar a prestação de contas final com o auxílio do Departamento Municipal de Contabilidade, devendo

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

22



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 24 de 109



examina-las e emitir conclusivo, nos termos das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 31.** No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas mensal ou final, a concedente exigirá do convenente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogável por igual período, se necessário e mediante justificativa, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

**§ 1º.** Decorrido o prazo previsto no *caput* anterior em relação às prestações de contas mensais, sem a devida regularização por parte do convenente, a concedente suspenderá, por iniciativa própria, novos repasses à inadimplente, exigindo a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

**§ 2º.** Esgotadas as providências do *caput* e § 1º, sem saneamento da(s) irregularidade(s), a concedente, na pessoa de seu gestor, comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/93, por meio de ofício assinado digitalmente, fazendo referência ao número do processo no Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelas partes, observando-se as disposições das Instruções vigentes do TCE/SP.

**Artigo 32.** O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo concedente ou pela mandatária será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

### Seção XVI Da tomada de contas especial

**Artigo 33.** A tomada de contas especial será instaurada pelo concedente ou pela mandatária via processo administrativo, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo município;
- III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

23



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 25 de 109



IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

**Artigo 34.** A tomada de contas especial pelo concedente será instaurada a pedido do órgão gestor por meio de processo administrativo autônomo, devendo ser encaminhado ao Chefe do Executivo para conhecimento e autorização e, posteriormente à Procuradoria para que notifique o convenente para conhecimento e apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

**§ 1º.** A notificação prevista no *caput* será enviada ao convenente preferencialmente por e-mail, ou, alternativamente, por correio com aviso de recebimento ou, em último caso, pessoalmente.

**§ 2º.** A Procuradoria analisará a causa da instauração da tomada de contas especial e a defesa eventualmente apresentada pelo convenente exclusivamente sob a perspectiva jurídica, podendo solicitar parecer(es) técnico(s) de outros Departamentos a depender do objeto do instrumento do qual foi originado o procedimento tratado neste artigo ou da natureza da irregularidade ou ilegalidade constatada;

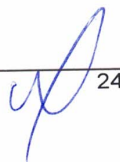
**§ 3º.** Acolhendo a defesa do convenente, a Procuradoria emitirá parecer jurídico, encaminhando os autos ao órgão gestor para emissão do relatório final e, após, ao Chefe do Executivo para decisão.

**§ 4º.** Não acolhendo a defesa do convenente e entendendo pela aplicação de penalidade administrativa, a Procuradoria emitirá parecer jurídico, encaminhando os autos ao órgão gestor para emissão de relatório final e, após, ao Chefe do Executivo para decisão.

**§ 5º.** As decisões tratadas nos parágrafos 3º e 4º serão comunicadas ao convenente, preferencialmente, por e-mail ou, alternativamente, por correio com aviso de recebimento ou, em último caso, pessoalmente, da qual caberá recurso a ser apresentado perante o Chefe do Executivo no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**§ 6º.** O recurso será analisado sob a perspectiva jurídica pelo Procurador-Geral, que poderá solicitar parecer(es) técnico(s) de outros Departamentos a depender do objeto do instrumento do qual foi originado o procedimento tratado neste artigo ou da natureza da irregularidade ou ilegalidade constatada, e emitirá parecer final, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



24



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 26 de 109



**§ 7º.** Em caso de ausência de recurso ou seja indeferido eventual recurso, a decisão final do Prefeito será publicada no Diário Oficial do Município.

**§ 8º.** Havendo decisão de ressarcimento de valores ao erário, o conveniente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fazer a devolução administrativa, com a devida correção monetária e juros legais, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

**§ 9º.** Caso o conveniente não realize a devolução administrativa nos termos previstos no § 8º, o processo será encaminhado à Procuradoria para as medidas judiciais cabíveis.

**§ 10.** De todo o ocorrido será comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e registrado eventual impedimento para celebrar futuros instrumentos com a administração pública.

**§ 11.** Sendo o fato tratado na tomada especial de contas tipificado como crime, o Procurador-Geral encaminhará cópia do processo ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

### Seção XVII Do registro de inadimplência

**Artigo 35.** O concedente ou a mandatária efetuará o registro do conveniente, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do conveniente e o decurso do prazo previsto no artigo 31, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

**Parágrafo único.** Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o conveniente será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do *caput*.

### CAPÍTULO III DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

25



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 27 de 109



### Seção única

#### Das cooperações sem transferências de recursos ou de bens materiais

**Artigo 36.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável por determinada política pública.

**Parágrafo único.** As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

**Artigo 37.** Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

- I - entre órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, federal ou de outros municípios;
- III - com serviços sociais autônomos; e
- IV - com consórcios públicos.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 38.** O Departamento Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor manterá o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas disponível no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, com a relação das entidades privadas sem fins lucrativos impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de fomento ou termos de colaboração com a administração pública municipal.

**Artigo 39.** O disposto neste Decreto poderá ser aplicado aos convênios e aos contratos de repasse celebrados antes da data de entrada em vigor deste decreto, naquilo que beneficiar a consecução do

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

26



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 28 de 109



objeto, a análise da prestação de contas e eventual tomada de contas especial.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser celebrado termo aditivo, com exceção do procedimento previsto no artigos 33 e 34 para tomada de contas especial.

**Artigo 40.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE MAIO DE 2024.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

27



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 29 de 109

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024  
PROC. ADM. n.º 0557/2024

Tipo da Licitação: Menor Valor por Lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 24/MAIO/2024 - ÀS 09h00 no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): [WWW.pncp.gov.br/app/editais](http://WWW.pncp.gov.br/app/editais)

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 08 de maio de 2024.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

#### Homologação / Adjudicação

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (SEM EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE BEBIDAS), NA ÁREA DENOMINADA "PARQUE DE EXPOSIÇÕES TANCREDO NEVES" POR OCASIÃO DA 53ª FESTA DA SOJA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Mayara Lemos Bregantin, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024, fica homologado o certame e adjudicado o seu objeto à empresa M.M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA, pelo valor de R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

São Joaquim da Barra, 08 de maio de 2024.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA ÁREA DENOMINADA "PARQUE DE EXPOSIÇÕES TANCREDO NEVES" POR OCASIÃO DA 53ª FESTA DA SOJA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Andréia Santos de Oliveira, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024, fica homologado o certame e adjudicado o seu objeto à empresa 51.554.348 ROQUISLENE PAIVA SOARES, pelo valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

São Joaquim da Barra, 08 de maio de 2024.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

#### Autorização de Contratação Direta

#### GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO nº 0963/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024

Objeto: Aquisição de barras de ferro na medida 5/16.

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a contratação da empresa Marcos Vinícius Rodrigues de Abreu, inscrita no CNPJ sob o número 37.917.949/0001-60, com sede à Avenida Felipe Chediack, nº 181, Bairro: Residencial e Comercial São Jorge, CEP: 14.600-000, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, para a execução do objeto em epígrafe, pelo valor global de R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 09 de Maio de 2024.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 30 de 109

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 59.851.543/0001-65

### CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, através do Prefeito Municipal, obedecendo à classificação constante no Edital de Divulgação de **Resultados do Concurso Público 01/2023**, homologado em 17/07/2023, convoca o(a) candidato(a) abaixo classificado(a) ao emprego de **Assistente Social**, para comparecer, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, item 4.3 do edital, no **Departamento de Recursos Humanos**, apresentando os documentos relacionados abaixo:

- Carteira de Trabalho – com cartão PIS/PASEP
- 01 (uma) fotografia 3/4
- Título Eleitoral e comprovante quitação com a justiça eleitoral
- Certificado de reservista (se for do sexo masculino)
- CPF
- Certidão de Nascimento (se for solteiro)
- Certidão de Casamento (se for casado)
- Atestado de Óbito (quando viúvo)
- Declaração de dependentes IRRF
- R.G. (carteira de identidade)
- Comprovante de residência
- Comprovante de escolaridade/requisitos (conforme edital)
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público.
- Atestado de antecedentes criminais
- Declaração de Acúmulo de cargo (positiva/negativa)
- Declaração de Afro-brasileiros nos termos da Lei (quando convocado (a) pela cota)
- Exame médico admissional – Levar o agendamento enviado via e.mail e apresentar ao médico do trabalho. **OBSERVAÇÃO SOMENTE REALIZAR O EXAME MÉDICO SE ESTIVER COM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E NO PRAZO.**
- Número da Conta Bancária no Santander

**OBSERVAÇÃO** – ALÉM DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, FAVOR TRAZER OS XEROX DOS MESMOS. O NÃO COMPARECIMENTO dentro do prazo estipulado caracteriza a desistência automática do candidato, item 13.13 do edital.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
PREFEITO

ARIANA SIQUEIRA ROSSI MARTINS (6º lugar)  
Rua João Batista de Andrade, x05, Residencial José de Carlos - Franca/SP

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/N.  
VILA BELA VISTA  
3810.9015



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 31 de 109



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 59.851.543/0001-65

### CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, através do Prefeito Municipal, obedecendo à classificação constante no Edital de Divulgação de **Resultados do Concurso Público 01/2023**, homologado em 17/07/2023, convoca o(a) candidato(a) abaixo classificado(a) ao emprego de **Médico (clínico geral 10h)**, para comparecer, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, item 4.3 do edital, no Departamento de Recursos Humanos, apresentando os documentos relacionados abaixo:

- Carteira de Trabalho – com cartão PIS/PASEP
- 01 (uma) fotografia 3/4
- Título Eleitoral e comprovante quitação com a justiça eleitoral
- Certificado de reservista (se for do sexo masculino)
- CPF
- Certidão de Nascimento (se for solteiro)
- Certidão de Casamento (se for casado)
- Atestado de Óbito (quando viúvo)
- Declaração de dependentes IRRF
- R.G. (carteira de identidade)
- Comprovante de residência
- Comprovante de escolaridade/requisitos (conforme edital)
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público.
- Atestado de antecedentes criminais
- Declaração de Acúmulo de cargo (positiva/negativa)
- Declaração de Afro-brasileiros nos termos da Lei (quando convocado (a) pela cota)
- Exame médico admissional – Levar o agendamento enviado via e.mail e apresentar ao médico do trabalho. **OBSERVAÇÃO SOMENTE REALIZAR O EXAME MÉDICO SE ESTIVER COM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E NO PRAZO.**
- Número da Conta Bancária no Santander

**OBSERVAÇÃO** – *ALÉM DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, FAVOR TRAZER OS XEROX DOS MESMOS.*  
**O NÃO COMPARECIMENTO** dentro do prazo estipulado caracteriza a desistência automática do candidato, item 13.13 do edital.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
PREFEITO

LÍVIA PLENS TANNOUS (3º lugar)  
Rua Barão do Rio Branco, X96, Centro - Guará

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/N.  
VILA BELA VISTA  
3810.9015



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 32 de 109

### Notificações



## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 431/2024

Ilmo. Sr.(a) ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA SÃO PAULO 900, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 79.06.010.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) **NOTIFICADA**, a efetuar: Tomar providencias a respeito de uma árvore com risco de queda no endereço: RUA ALZINO MANOEL 400 (RECANTO DOS DOURADOS, QF L01), ciente de que: Em caso de qualquer prejuízo causado pela mesma, o proprietário do terreno estará sujeito a arcar com toda responsabilidade e despesas.

Para fazer a supressão da arvore é necessário comparecer a este departamento de Meio Ambiente solicitar a autorização,

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

São Joaquim da Barra – SP, 23 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 33 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

### NOTIFICAÇÃO N° 432/2024

Ilmo. Sr.(a) GUILHERME FERREIRA DA COSTA

Endereço: AVENIDA MARGINAL DIREITA 1027, VILA SONIA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.25.390.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na HARODOS MARTINS 431 (SÃO JORGE, QE L10).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 34 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO Nº 433/2024

Ilmo. Sr.(a) ANDRE BEZAN CAMPOS

Endereço: RUA BAHIA 566, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.25.350.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **HARODOS MARTINS 391 (SÃO JORGE, QE L6)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL Nº 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

QBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 35 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

*Meio  
Ambiente*

#### NOTIFICAÇÃO N° 434/2024

Ilmo. Sr.(a) ROGERIO MARQUES

Endereço: RUA MARIANA CHEDIACK 305, PEDRO CHEDIACK

CÓDIGO DO IMÓVEL: 24.29.140.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na HARODOS MARTINS 400 (SÃO JORGE, Q C L 12).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinação e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 36 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

### NOTIFICAÇÃO Nº 435/2024

Ilmo. Sr.(a) NEIDE SELMA DE MELO QUATRINI SILVA

Endereço: RUA ABDALLA JOSE JABUR 80, PEDRO CHEDIACK

CÓDIGO DO IMÓVEL: 24.29.150.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **HARODOS MARTINS 390 (SÃO JORGE, Q C L 13)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 37 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

#### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 436/2024

Ilmo. Sr.(a) JONATHAN RAFAEL OLIVEIRA DE PAULA

Endereço: RUA CURITIBA 655, VILA DEIENO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 24.29.160.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na HARODOS MARTINS 380 (SÃO JORGE, Q C L 14).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 38 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 437/2024

Ilmo. Sr.(a) **RODRIGO DEL FIUME LEMOS**

Endereço: **RUA ABDALA JOSE JABUR 361, PEDRO CHEDIACK**

CÓDIGO DO IMÓVEL: **23.25.320.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **HARODOS MARTINS 361 (SÃO JORGE, Q E L 03)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

**JULIA DE ALMEIDA CADELCA**  
FISCAL DE POSTURAS

**QBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 39 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 438/2024

Ilmo. Sr.(a) EDVALDO MENDES SOARES

Endereço: RUA VERGILIO TROMBINI 52, RESIDENCIAL ESPIGÃO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 24.29.200.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na HARODOS MARTINS 340 (SÃO JORGE, Q C L 18).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 40 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 439/2024

Ilmo. Sr.(a) **ALMIR FRANCOLIN TOMAZINI**

Endereço: **RUA OLESIO DE FREITAS MALHEIRO 464, JARDIM GUARUJA**

**CÓDIGO DO IMÓVEL: 24.13.260.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **HARODOS MARTINS 320 (SÃO JORGE, Q B L 11)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

**JULIA DE ALMEIDA CADELCA**  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 41 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 440/2024

Ilmo. Sr.(a) LUIZA VIEIRA DE SOUSA

Endereço: RUA ANA PAULA FERREIRA CERIBELLI 1691, JARDIM ALVORADA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.26.220.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na HARODOS MARTINS 301 (SÃO JORGE, Q D L 13).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 42 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

### NOTIFICAÇÃO N° 441/2024

Ilmo. Sr.(a) MAILSON PINHEIRO DA SILVA

Endereço: RUA PARA 321 CASA A, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.26.210.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na HARODOS MARTINS 291 (SÃO JORGE, Q D L 12).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 43 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 442/2024

Ilmo. Sr.(a) JOSE CARLOS MARQUES DE BRITO

Endereço: RUA TIRADENTES 172, VILA JOSE DE BARROS

CÓDIGO DO IMÓVEL: 24.13.290.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na HARODOS MARTINS 290 (SÃO JORGE, Q B L 14).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 44 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

### NOTIFICAÇÃO N° 443/2024

Ilmo. Sr.(a) CLEITON DONIZETI DE OLIVEIRA

Endereço: RUA TIRADENTES 1466, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.26.160.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **HARODOS MARTINS 214 (SÃO JORGE, Q D L 07)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 45 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

#### NOTIFICAÇÃO N° 444/2024

Ilmo. Sr.(a) DIOMAR DE CARVALHO DOS SANTOS

Endereço: RUA MARIA GARCIA STRAIOTTO 246, RESIDENCIAL ESPIGAO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.26.150.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na HARODOS MARTINS 231 (SÃO JORGE, Q D L 06).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 46 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 445/2024

Ilmo. Sr.(a) **SÃO JORGE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Endereço: **RUA PIRATININGA 1487, CENTRO**

**CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.26.120.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: **Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na HARODOS MARTINS 201 (SÃO JORGE, Q D L 03).**

**A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.**

**O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.**

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 22 de março de 2024

**JULIA DE ALMEIDA CADELCA**  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 47 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

#### NOTIFICAÇÃO N° 446/2024

Ilmo. Sr.(a) MARIA DE LOURDES DUTRA VALERIO

Endereço: RUA AMAZONAS 693, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.29.250.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA CAPITAO BASTOS 405 (SÃO JORGE, Q G L 10).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 24 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 48 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

*Meio  
Ambiente*

#### NOTIFICAÇÃO Nº 447/2024

Ilmo. Sr.(a) NAIARA ESTELA CAMPOS RECEBIDA

Endereço: RUA PIRATININGA 446, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.25.410.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA CAPITAO BASTOS 396 (SÃO JORGE, Q E L 12).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 24 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 49 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 448/2024

Ilmo. Sr.(a) ERICA DA COSTA REIS DE SOUSA

Endereço: RUA BAHIA 357, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.25.400.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA CAPITAO BASTOS 406 (SÃO JORGE, Q E L 11).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 50 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 449/2024

Ilmo. Sr.(a) LETICIA MOZER RUSSO OUTRA VALERIO

Endereço: RUA CURITIBA 621, VILA DEIENO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.29.220.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA CAPITAO BASTOS 375 (SÃO JORGE, Q G L 07)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 51 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

*Meio  
Ambiente*

#### NOTIFICAÇÃO N° 450/2024

Ilmo. Sr.(a) MARIA DE LOURDES DUTRA VALERIO

Endereço: RUA AMAZONAS 693, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.29.250.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA CAPITAO BASTOS 405 (SÃO JORGE, Q G L 10).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 52 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 451/2024

Ilmo. Sr.(a) SUELI SOARES PEREIRA

Endereço: RUA CURITIBA 588, VILA DEIENO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.27.270.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA CAPITAO BASTOS 265 (SÃO JORGE, Q F L 08).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 53 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 452/2024

Ilmo. Sr.(a) DANIEL ANTONIO DOKTER SILVA

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 2090, CENTRO, APTO -204

CEP: 14400-440, FRANCA - SP

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.27.260.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA CAPITAO BASTOS 255 (SÃO JORGE, Q F L 07).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinação e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 54 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 453/2024

Ilmo. Sr.(a) HERNANE MARCIO DE SOUZA

Endereço: RUA ELIO BLESIO 111, SANTA ISABEL

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.27.230.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA CAPITAO BASTOS 225 (SÃO JORGE, Q F L 04).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 55 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO Nº 454/2024

Ilmo. Sr.(a) JEFERSON ALTIVO COSTA

Endereço: RUA CAPITAO BASTOS 607, JARDIM BELA VISTA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.27.220.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA CAPITAO BASTOS 215 (SÃO JORGE, Q F L 03).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 56 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 455/2024

Ilmo. Sr.(a) ERICA CHAVES DA CUNHA

Endereço: RUA BELO HORIZONTE 1791, VILA CONCEIÇÃO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.27.210.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA CAPITAO BASTOS 205 (SÃO JORGE, Q F L 02).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 57 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 456/2024

Ilmo. Sr.(a) **SÃO JORGE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Endereço: **RUA PIRATININGA 1487, VILA DEIENO**

CÓDIGO DO IMÓVEL: **23.27.200.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA CAPITAO BASTOS 195 (SÃO JORGE, Q F L 01)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

**JULIA DE ALMEIDA CADELCA**  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 58 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO Nº 457/2024

Ilmo. Sr.(a) **SÃO JORGE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Endereço: **RUA PIRATININGA 1487, VILA DEIENO**

**CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.26.380.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA CAPITAL BASTOS 166 (SÃO JORGE, Q D L 29)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL Nº 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 59 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

### NOTIFICAÇÃO N° 458/2024

Ilmo. Sr.(a) ROBERTO CARLOS DA SILVA

Endereço: RUA FERNAO DIAS 72, VILA DEIENO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.29.260.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 406 (SÃO JORGE, Q G L 11).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 60 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO Nº 459/2024

Ilmo. Sr.(a) **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA SILVA**  
Endereço: **RUA OLENO FUGA 541, JOAO MATTARAIA**  
CÓDIGO DO IMÓVEL: **23.28.390.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 405 (SÃO JORGE, Q I L 10)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL Nº 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

**JULIA DE ALMEIDA CADELCA**  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 61 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

#### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO Nº 460/2024

Ilmo. Sr.(a) ANGELO GONCALVES PINTO

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 1497, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.380.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 395 (SÃO JORGE, Q I L 09).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 62 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 461/2024

Ilmo. Sr.(a) DANIEL VIEIRA DE MACEDO GONÇALVES

Endereço: RUA SENADOR CESAR LACERDA VERGUEIRO 531, SUMAREZINHO, AP 131

CEP: 05435-060, SAO PAULO - SP

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.370.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 385 (SÃO JORGE, Q I L 08).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 63 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO Nº 462/2024

Ilmo. Sr.(a) FABIO DE BRITO

Endereço: RUA CANAAN DIP 181, JULIO DE LOLLO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.350.00

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.350.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 365 (SÃO JORGE, Q I L 06).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 64 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 463/2024

Ilmo. Sr.(a) JULIANO CESAR FILOCOMO

Endereço: MANOEL PICAIO JUNIOR 760, LAGOINHA

CEP: 14095-070, RIBEIRAO PRETO - SP

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.340.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 355 (SÃO JORGE, Q I L 05)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 65 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 464/2024

Ilmo. Sr.(a) ANDRE DE PAULA PEIXOTO DE FARIA

Endereço: RUA GOIAS 254, VILA DEIENO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.29.310.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 356 (SÃO JORGE, Q G L 16).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 66 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 465/2024

Ilmo. Sr.(a) **KAUANE FERNANDA DOS SANTOS PEDRO**  
Endereço: **RUA OSCAR ALTINO DE LIMA 150, SANTA LUCIA**  
CÓDIGO DO IMÓVEL: **23.29.280.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 386 (SÃO JORGE, Q G L 13)**.

**A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.**

**O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.**

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

**JULIA DE ALMEIDA CADELCA**  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 67 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 466/2024

Ilmo. Sr.(a) ADAUTO JORGE GONCALVES

Endereço: RUA BELA VISTA 170, VILA DEIENO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.27.340.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 266 (SÃO JORGE, Q F L 15).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 68 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

#### NOTIFICAÇÃO N° 467/2024

Ilmo. Sr.(a) DIEGO DA COSTA PONTE ALBINO

Endereço: RUA GOIAS 576, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.300.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 315 (SÃO JORGE, Q I L 01).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 69 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 468/2024

Ilmo. Sr.(a) FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES BENTO

Endereço: RUA MARCIO HENRIQUE BUCKERIDGE 265, RESIDENCIAL ESPIGÃO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.27.330.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 276 (SÃO JORGE, Q F L 14).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 70 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

#### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 469/2024

Ilmo. Sr.(a) EVANDRO JOSE RIBEIRO DO CARMO

Endereço: RUA OTACILIO DE SOUZA 591, MORADA DO SOL

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.210.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 295 (SÃO JORGE, Q H L 07).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 71 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO Nº 470/2024

Ilmo. Sr.(a) VICTORIA KAROLINI PEREIRA DA SILVA

Endereço: RUA MAXIMINO FRAGUAS VIDAL 341, JOAO PAULO II

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.200.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 285 (SÃO JORGE, Q H L 06)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL Nº 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 72 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

### NOTIFICAÇÃO Nº 471/2024

Ilmo. Sr.(a) **DAIANE FRANCINE BARBOSA**

Endereço: **RUA CANAAN DIP 151, JULIO DE LOLLO**

**CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.190.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 275 (SÃO JORGE, Q H L 05)**.

**A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.**

**O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.**

**LEI MUNICIPAL Nº 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

**JULIA DE ALMEIDA CADELCA**  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 73 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 472/2024

Ilmo. Sr.(a) **FABIANA SIMPLICIO HENRIQUE ROSA**

Endereço: **RUA BORBA GATO 398, VILA DEIENO**

**CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.180.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 265 (SÃO JORGE, Q H L 04)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

**O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.**

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

**JULIA DE ALMEIDA CADELCA**  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 74 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 473/2024

Ilmo. Sr.(a) GABRIELA BATISTA DIAS

Endereço: RUA RONDONIA 349, BAIXADA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.170.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 255 (SÃO JORGE, Q H L 03)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

**O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.**

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**QBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 75 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 474/2024

Ilmo. Sr.(a) TERCILIA IRACI CINTRA DIAS

Endereço: RUA CURITIBA 195, VILA DEIENO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.160.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 245 (SÃO JORGE, Q H L 02).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 76 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

### NOTIFICAÇÃO N° 475/2024

Ilmo. Sr.(a) **SÃO JORGE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Endereço: **RUA PIRATININGA 1487, VILA DEIENO**

**CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.150.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 235 (SÃO JORGE, Q H L 01)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

**O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.**

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 77 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 476/2024

Ilmo. Sr.(a) LUCIANA CALDANI

Endereço: RUA NATAL 169, LAPA NOVA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.410.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA VALTER JOSE CARIDADE 396 (SÃO JORGE, Q I L 12).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 78 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO Nº 477/2024

Ilmo. Sr.(a) JONATHAN BORGES QUINTANILHA

Endereço: RUA JOSE MIGUEL MAUAD 110, SANTA LUCIA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.420.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA VALTER JOSE CARIDADE 386 (SÃO JORGE, Q I L 13).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 79 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 478/2024

Ilmo. Sr.(a) SAMUEL MORAIS GERIM BARBOSA

Endereço: RUA VITORIA MINGONI 102, VILA MARTUS

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.480.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA VALTER JOSE CARIDADE 326 (SÃO JORGE, Q I L 19).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 80 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 479/2024

Ilmo. Sr.(a) RITHIERY DOS SANTOS CARVALHO

Endereço: RUA MARIANA LUIS DA SILVA DE LOLLO 460, JORGE DE LOLLO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.490.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA VALTER JOSE CARIDADE 316 (SÃO JORGE, Q I L 20).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 81 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 480/2024

Ilmo. Sr.(a) TAMIRIS CRISTINA APARECIDA MARCOS BATISTA SANTIAGO

Endereço: RUA PAULO STAMILLO 415, NOSSO TETO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.240.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA VALTER JOSE CARIDADE 276 (SÃO JORGE, Q H L 10).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 82 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

### NOTIFICAÇÃO N° 481/2024

Ilmo. Sr.(a) **EDSON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**

Endereço: **RUA ANTONIO TUZZI 151, RESIDENCIAL ESPIGÃO**

**CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.250.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA VALTER JOSE CARIDADE 266 (SÃO JORGE, Q H L 11)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

**JULIA DE ALMEIDA CADELCA**  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 83 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO Nº 482/2024

Ilmo. Sr.(a) ELAINE CRISTINA SILVA

Endereço: RUA MATO GROSSO 1196, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.28.260.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA VALTER JOSE CARIDADE 256 (SÃO JORGE, Q H L 12).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 84 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO Nº 483/2024

Ilmo. Sr.(a) **SÃO JORGE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Endereço: **RUA PIRATININGA 1487, CENTRO**

CÓDIGO DO IMÓVEL: **23.28.270.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA VALTER JOSE CARIDADE 246 (SÃO JORGE, Q H L 13)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL Nº 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 85 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 484/2024

Ilmo. Sr.(a) **SÃO JORGE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Endereço: **RUA PIRATININGA 1487, CENTRO**

CÓDIGO DO IMÓVEL: **23.47.250.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA MARIA IVONE POLO TRINDADE 281 (SÃO JORGE, Q J L 06)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

**JULIA DE ALMEIDA CADELCA**  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 86 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

#### NOTIFICAÇÃO Nº 485/2024

Ilmo. Sr.(a) EDISON DE CASTRO ROLDAO

Endereço: RUA MATO GROSSO 1251, BELA VISTA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 33.44.170.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JOAQUIM FERREIRA BORGES ENTRE 76 E 86 (DESMEMBRAMENTO ESPIGÃO DOIS).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 87 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

*Meio  
Ambiente*

#### NOTIFICAÇÃO Nº 486/2024

Ilmo. Sr.(a) DELCIDES FERNANDES DA SILVA

Endereço: RUA AVELINO COZZA 669, JOAO PAULO II

CÓDIGO DO IMÓVEL: 11.08.260.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JERONIMO BARDAO 330 (SANTA TEREZINHA, Q 8 L 26).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 88 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO Nº 487/2024

Ilmo. Sr.(a) AUDIE JOSE DOS REIS

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 247, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.45.120.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JOSE MUTAO 349 (JORGE DE LOLLO, Q 2 L 27).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 89 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 488/2024

Ilmo. Sr.(a) EDIVALDO APARECIDO DOS SANTOS ALENCAR

Endereço: SERRA DO PARANAPIACABA 79, CENTRO

CEP: 08570-002, ITAQUAQUECETUBA - SP

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.17.080.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA MILTON SILVA 130 (SANTA LUCIA, Q 10 L 218).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 90 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

*Meio  
Ambiente*

#### NOTIFICAÇÃO N° 489/2024

Ilmo. Sr.(a) WESLEI CASCIANO TEIXEIRA

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1111, BELA VISTA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.21.100.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA ANA SOUZA GARCIA 100 (SANTA LUCIA, Q 14 L 301).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 91 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

#### NOTIFICAÇÃO N° 490/2024

Ilmo. Sr.(a) EDUARDO CHEDID

Endereço: RUA LUIZ LEONELLO 205, BAIXADA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.45.010.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA ANA SOUZA GARCIA 328 (JORGE DE LOLLO, Q 02 L 16).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 92 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

#### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 491/2024

Ilmo. Sr.(a) JOSE OSCAR DE OLIVEIRA

Endereço: RUA BELO HORIZONTE 1586, VILA CONCEICAO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.11.220.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA MARIA BUZZI 245 (SANTA LUCIA, Q 04 L 97).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 93 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 492/2024

Ilmo. Sr.(a) JONAS GABRIEL PEREIRA GASPARETTO **REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Endereço: RUA MARIA FONZAR LEONELLO 138, JARDIM LUCIANA **CA, SALA 1005 B**

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.39.210.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JOANA DEIENO MENEGHINI 424 (BOA BRISA, Q 02 L 21).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

#### LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 94 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 493/2024

Ilmo. Sr.(a) METROPOLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO DIEDERICHSEN 400, JARDIM AMERICA, SALA 1005 B

CEP: 14020-250, RIBEIRAO PRETO - SP

CÓDIGO DO IMÓVEL: 12.15.300.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA HELIO FERREIRA MANSO 1820 (JARDIM ALVORADA, Q 06 L 30).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 95 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

#### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 494/2024

Ilmo. Sr.(a) **ESPOLIO DE LUCIA THEREZA CHEDIACH DE LOLLO**

Endereço: **RUA PIRATININGA 1487, CENTRO**

**CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.53.080.00**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na **RUA VICENTE FRANCISCO DA COSTA 359 (JORGE DE LOLLO, Q 10 L 220)**.

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

**O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.**

**LEI MUNICIPAL N° 881/18**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

**JULIA DE ALMEIDA CADELCA**  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 96 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

### NOTIFICAÇÃO N° 495/2024

Ilmo. Sr.(a) RENAN LEANDRO MORETI

Endereço: RUA VICENTE FRANCISCO DA COSTA 349

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.53.090.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA VICENTE FRANCISCO DA COSTA 349 (JORGE DE LOLLO, Q 10 L 220).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 97 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

#### NOTIFICAÇÃO N° 496/2024

Ilmo. Sr.(a) ADILSON JUNIO CUSTODIO SILVA

Endereço: RUA MANAUS 245, BAIXADA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 12.29.070.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA CANDIDO MONTEIRO COVAS 2011 (JARDIM ALVORADA, Q 21 L 07).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinação e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 25 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 98 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 497/2024

Ilmo. Sr.(a) DIMILSON F. DOS SANTOS

Endereço: RUA MARIA GALANTE PIMENTEL 361, JOAO PAULO II

CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.06.280.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA MARIA GALANTE PIMENTEL 361 (JOAO PAULO II, Q 3 L 24).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 29 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 99 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 498/2024

Ilmo. Sr.(a) LEONARDO AMARO DOS SANTOS

Endereço: RUA VOLUNTARIO GERALDO 1301, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.59.050.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA LUIS PEDRO 1293 (ALTO DA BARRA, Q 31 L 05).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 29 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 100 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 499/2024

Ilmo. Sr.(a) FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ CPF: 000.000.000-00

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 893, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.59.080.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA LUIS PEDRO 1323 (ALTO DA BARRA, Q 31 L 08).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinação e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 29 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 101 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 500/2024

Ilmo. Sr.(a) ESPÓLIO DE SEBASTIAO FERREIRA SANTANA

Endereço: RUA SERGIPE 2891, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 42.42.180.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA SERGIPE 2881 (VILA ARMAZENS GERAIS, Q 04 L 18).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinação e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 29 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 102 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



### NOTIFICAÇÃO N° 501/2024

Ilmo. Sr.(a) INACIO CANDIDO MENDES

Endereço: RUA JOAO LUIZ 360, NOSSO TETO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 11.09.200.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JERONIMO BARDAO 471 (SANTA TEREZINHA, Q 09 L 20).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 29 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 103 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 502/2024

Ilmo. Sr.(a) NELSON MASSUCO (COP. DAL MORUMBII - SPE LTDA)

Endereço: RUA BUENO BANDÃO 186, AP. 2 (C/OA 186, RESIDENCIAL PRIMAVERA)

CEP: 38480-000, TUPACIGUARA – MG

CÓDIGO DO IMÓVEL: 24.11.220.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA GOIAS 190 (VILA VIRGINIA, Q 03 L 22).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

#### LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 29 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 104 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO Nº 503/2024

Ilmo. Sr.(a) LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORUMBI I - SPE LTDA

Endereço: RUA ARCANGELA TAVARES GARCIA 180, RESIDENCIAL PRIMAVERA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 25.18.140.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA RAUL DE PAULA 101 (JARDIM MORUMBI, Q 10 L 14).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 29 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018:** SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 105 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 504/2024

Ilmo. Sr.(a) METROPOLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Endereço: AV. ANTONIO DIEDERICHSEN 1043, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 12.11.180.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA NADIR DE PAULA TAVARES 1640 (JARDIM ALVORADA, Q 03 L 18).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 29 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 106 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO N° 505/2024

Ilmo. Sr.(a) METROPOLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Endereço: AV. ANTONIO DIEDERICHSEN 1043, CENTRO, 1005/B

CEP: 14020-250, RIBEIRAO PRETO - SP

CÓDIGO DO IMÓVEL: 12.11.180.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA NADIR DE PAULA TAVARES 1640 (JARDIM ALVORADA, Q 03 L 18).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL N° 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 29 de abril de 2024

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 917/2018:** SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 107 de 109



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Meio  
Ambiente

### NOTIFICAÇÃO Nº 506/2024

Ilmo. Sr.(a) HELEN AGDA ROCHA DE MORAES GUIRAL

Endereço: RUA PARAIBA 323, CENTRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 46.17.050.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JOVERCI LUIS ALTINO DE LIMA 640 (JARDIM APARECIDA, Q 06 L 05).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinagem e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 29 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 108 de 109



### MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



#### NOTIFICAÇÃO Nº 507/2024

Ilmo. Sr.(a) EDISON DE CASTRO ROLDAO

Endereço: RUA MATO GROSSO 1251

CÓDIGO DO IMÓVEL: 41.01.100.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) a partir do recebimento da notificação o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA PADRE NOBREGA 319 (VILA SONIA II, Q 05 L 10).

A limpeza consiste também em retirar o acúmulo de mato e/ou entulho depois da capinação e/ou utilização de herbicidas.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 29 de abril de 2024

*Julia de Almeida Cadelca*

JULIA DE ALMEIDA CADELCA  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira  
Rua Goiânia, 152, Centro  
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: [posturasjb@gmail.com](mailto:posturasjb@gmail.com)

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1586

Página 109 de 109

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Dispensas

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024 (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Câmara Municipal pretende realizar a Contratação Direta em razão do valor, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

#### **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/05/2024**

A proposta de Preços deverá ser entregue pelo E-mail: [comissao@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:comissao@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

O Termo de Referência da Dispensa, modelo de Proposta e demais arquivos estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/imprensa/licitacoes>.

#### **Objeto**

1.1 Contratação de empresa/ pessoa especializada Manutenção e recarga dos extintores.

#### **1. Os quantitativos e demais especificações:**

1.1 O Termo de Referência e demais anexos encontram-se no site da Câmara Municipal, através do link:

<https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/impr/ensa/licitacoes>

#### **2. Orçamento deverá:**

2.1 Conter o nome completo da empresa, CNPJ e o nome do representante;

2.2 Especificar o valor contratação, unitário e total, discriminando todos os serviços cobrados e seus respectivos preços;

2.3 Ter validade não inferior a 60 dias;

2.4 Apresentar condições de pagamento;

2.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;

#### **3. Dos requisitos de habilitação**

3.1 Em caso de contratação direta em razão do valor, fica cientificado que a empresa/ pessoa mais bem classificada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2 Contrato social e alterações, devidamente registrados;

3.1.3 Prova de inscrição no CNPJ;

3.1.4 Prova de regularidade (certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa):

3.1.4.1 Certidão negativa de contribuições sociais (INSS) e FGTS;

3.1.4.2 Certidão negativa de débitos estaduais (se contribuinte do ICMS);

3.1.4.3 Certidão negativa de tributos municipais (ISS);

3.1.4.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.1.5 Declaração expressa que respeita o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### **5. Da contratação**

5.1 Em caso de contratação direta, fica cientificado que a empresa que ofertar o menor preço será comunicada a comparecer na sede da Câmara Municipal em até 05 dias úteis para assinatura do respectivo contrato (anexo), se houver, sob pena de decair do direito de contratação.

5.2 A assinatura prevista no parágrafo anterior poderá ser realizada com certificado digital, observada a raiz certificadora ICP-Brasil.

5.3 Não havendo instrumento de contrato, a empresa será cientificada através de ordem de execução de serviço.

5.4 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública ou iniciar a execução dos trabalhos caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais previstas no art. 156, II e III da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. Das disposições gerais**

6.1 A proposta ofertada, que passa a fazer parte integrante deste processo, vincula o proponente durante seu prazo de validade.

São Joaquim da Barra/SP, 09 de maio de 2024.

**Itailanda Pereira da Costa Rodrigues**  
**Comissão de Compras e Licitações**